



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Rua Washington Luiz, 1110, - Bairro Centro Histórico, CEP 90010-460, Porto Alegre/RS - (51) 3287-1800 - <https://www.oabrs.org.br>

OFÍCIO - 261 - PRESIDÊNCIA

Porto Alegre, 1º de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB
E-mails: presidencia@oab.org.br
RM/US

Referência: Protocolo OAB/RS nº 1101212.00030224/2024-20
Assunto: Domicílio Judicial Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Prezado Presidente:

Ao cumprimentá-lo, tendo em vista a implementação do Domicílio Judicial Eletrônico pelo Conselho Nacional de Justiça, ferramenta que concentra num único local todas as comunicações de processos emitidas pelos tribunais brasileiros, vimos levar ao conhecimento desse Egrégio Conselho Federal questão apresentada pela advocacia gaúcha a respeito do tema.

Ocorre que, diante do fato de que o cronograma atual de implementação do Domicílio Judicial Eletrônico, pelo CNJ, está na fase de cadastramento das médias e grandes empresas privadas, temos recebido manifestações de procuradores dessas empresas, externando sua preocupação com a constatação de que essas passarão a ter a possibilidade de abrir, dentro do Domicílio Judicial Eletrônico, as intimações em processos que já existe procurador constituído (ou seja, não será apenas para citações nos casos em que a empresa ainda não possui procurador constituído).

Inclusive, conforme relato, isso será possível também naqueles processos que contêm solicitação expressa para que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de advogado específico, sob pena de nulidade (§5º, art. 272, do CPC).

Outro ponto a ser observado é que, em razão dessa possibilidade de abertura da intimação pela empresa, o prazo do advogado para qualquer manifestação começará a correr dentro do sistema do respectivo tribunal.

Diante do exposto, com o intuito de evitarmos possíveis prejuízos à advocacia, pois tal ferramenta impactará diretamente nas rotinas dos escritórios e no controle das informações processuais, aumentando o risco de perda de prazo, solicitamos possíveis providências da OAB Nacional no sentido avaliar o tema e, assim entendendo, adotar as providências cabíveis para que a prerrogativa da advocacia de abrir as intimações em processos que já possui procurador constituído seja respeitada.

Por fim, contando com sua habitual atenção, agradecemos antecipadamente e manifestamos nossos votos de apreço.

Atenciosamente,

LEONARDO LAMACHIA,
Presidente da OAB/RS.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LAMACHIA, Presidente da OAB/RS**, em 01/04/2024, às 17:45, conforme art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-oab.oabrs.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3384664** e o código CRC **F710E1DF**.
